



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 747 DE 18 DE JUNHO DE 1997  
LEI Nº 746 DE 18 DE JUNHO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE SANGUE -  
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA UNIDADE DO  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL, NESTE MUNICÍPIO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco de Sangue no Município.  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Unidade do INSTITUTO MÉDICO LEGAL neste município.

Art. 2º - As despesas com a implantação do Banco de Sangue, decorrentes por conta do Município.  
Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei para instalação do referido Instituto Médico Legal.

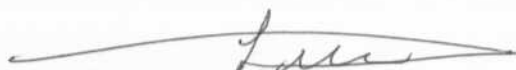
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Art. 3º - O Instituto Médico Legal atenderá especificamente às vítimas deste Município.

§ único - Fica autorizado o atendimento a vítimas que vierem a falecer neste Município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias para o disposto no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubtschek, 18 de junho de 1997.

  
LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA  
- PRESIDENTE -